

tado tem sobre o território um direito maior, inerente, essencial a sua própria existência como Estado. O poder atribuído ao Estado sobre o espaço físico do território é o verdadeiro fundamento jurídico da existência de um direito anterior ao direito de propriedade. Constituiria o direito real institucional do Estado. Existe entre a terra e o poder estatal um laço institucional, cujo conteúdo é determinado pelo que exige o serviço da instituição.

5ª conclusão:

A função social da propriedade, determinante da reforma agrária com todas as suas consequências, já contém uma sistemática dos princípios gerais do Direito Agrário.

6ª conclusão:

A nova disciplina contém relativa integridade. O Direito Agrário é um sistema de normas, tanto de direito público, como de direito privado, especialmente destinado a regular o estatuto do homem do campo, sua atividade, propriedade, posse e uso da terra, segundo princípios peculiares a este ramo jurídico.

O ENSINO E A PRÁTICA DA CRIMINALÍSTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Prof. Ruben Lubianca

Completando o Instituto de Criminalística do Rio Grande do Sul, 25 anos de existência, é oportuno relatar como nasceu, como se desenvolveu, primeiramente dentro da órbita da organização policial-judicial e como agora busca a Criminalística sua penetração e afirmação no ensino universitário.

Se, voltando-se o olhar para os não tão longínquos tempos, que precederam, na Polícia de Carreira do Rio Grande do Sul, a criação do hoje Instituto de Criminalística, comparar-se este resultado de agora com a resistência e a desconfiança com que então era encarada, mesmo dentro da própria organização policial, a prova indiciária fundada no estudo dos vestígios materiais, força é convir ter sido muito o que, num quarto de século, se alcançou, neste terreno, em nosso meio.

Como chegamos a esta situação singularmente privilegiada?

Façamos um rápido retrospecto histórico, que para nós é muito importante, nos ásperos e difíceis caminhos do atual Instituto de Criminalística, para que se faça justiça e se mostre reconhecimeto ao grande idealizador e realizador desta obra, meu saudoso pai e mestre, Dr. José Faibes Lubianca.

Paulista de nascimento, muito jovem radicou-se em Porto Alegre, onde constituiu família, formou-se em medicina, foi professor e policiólogo dos mais estudiosos, exercendo suas atividades no então Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

A cidade de Porto Alegre, reconhecendo suas virtudes de cidadão exemplar, chefe de família, médico humanitário e policiólogo eminente, por iniciativa da Câmara de Vereadores

dores, aprovou lei dando seu nome a um logradouro público.¹

O Governo do Estado, reconhecendo seu magnífico trabalho em prol do desenvolvimento e introdução dos métodos científicos na investigação criminal, transformou seu cargo de datiloscopista do Instituto de Identificação, em perito criminalístico "hors concurs", condição em que se aposentou. Mesmo aposentado e até à sua morte, ocorrida a 1º de novembro de 1966, seu entusiasmo e seu orgulho pelo Instituto de Criminalística nunca arrefeceu.

Por ocasião de sua aposentadoria foi homenageado com inauguração de uma fotografia sua na sede do Instituto e denominando-se "Sala Dr. José Faibes Lubianca", ao local onde se encontram os aparelhos óticos e microscópicos usados no Departamento.

Foi eleito Membro de Honra do 1º Congresso Nacional de Criminalística, realizado em São Paulo em 1947.²

Recebeu o título de Membro de Honra, tendo-lhe sido outorgada medalha de ouro, como homenagem póstuma, pelo 2º Congresso Nacional de Criminalística realizado em São Paulo, em novembro de 1966, poucos dias após a sua morte.³

Em 31 de dezembro de 1966, a Secretaria de Segurança Pública de nosso Estado, através de ato do Diretor do Departamento de Polícia, em homenagem a sua memória instituiu o "Museu Histórico e Didático Dr. José Faibes Lubianca", instalado atualmente na Escola de Polícia, e como um preito ao ilustre funcionário policial que, ao longo de sua carreira, prestou inestimáveis serviços à Polícia Gaúcha.

Estas referências à sua memória são feitas, tendo em mente as palavras de Cajal:⁴

"Qué será de mi obra cuando llegada la senectud caresca de arrestos para defendela? Quién reivindicará la prioridad de mis hallazgos si, por ventura, adversarios o sucesores poco escrupulosos se la apropiaron o, cuando menos, incurriesen en olvido o injusticia al juzgarme?"

Que influência exerceu este homem nos destinos da Criminalística no Rio Grande do Sul?

1. Anais da Câmara de Vereadores de Porto Alegre — 105.ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da VI Legislatura — Proc. 524 — Projeto de Lei do Legislativo n.º 47/71, que dá o nome de José Faibes Lubianca a um logradouro público.
2. Anais do 1.º Congresso Nacional de Polícia Técnica — São Paulo — 1947, publicado em 1950.
3. Anais do 2.º Congresso Nacional de Criminalística — São Paulo — 1966, publicado em 1967.
4. Revista de Identificación y Ciencias Penales, Año XIV, tomo XIX, n.º 74 a 78, Julho de 1940 a Setembro de 1941, Universidade Nacional de La Plata.

O Decreto-lei n.º 6.880, de 7 de dezembro de 1937⁵ que operou uma grande transformação na Polícia Civil de nosso Estado, criando uma Polícia de Carreira organizara também dois departamentos que reputamos de magna importância: a Escola de Polícia e o Laboratório de Polícia.

O art. 88 deste Decreto rezava o que segue:

"O Laboratório de Polícia, subordinando à D.I.S.P., tem como atribuições realizar as perícias técnicas e científicas não compreendidas no número das que são da competência dos Gabinetes de Medicina Legal e de Identificação e Estatística Criminal".

Em seu artigo seguinte discriminava os trabalhos periciais que eram da competência deste novel departamento policial.

Parece que, nesta altura chegara ao fim do imenso trabalho. Todavia, não era bem assim. O mar e os ventos tão favoráveis, traiçoeiramente voltaram-se contra o barco frágil e recém-lançado às águas, atirando-o de encontro ao primeiro banco de areia existente...⁶

Com efeito, o Laboratório de Polícia, com existência de direito, não teve todavia uma existência de fato. Possuindo um regulamento, verba necessária para o seu equipamento e funcionamento, não chegou sequer a dar os primeiros passos.

Não sabemos até hoje, quais as razões que impediram que este grande auxiliar das polícias modernas e evoluídas chegasse a exercer as suas atividades. Inexistência de elementos técnicos para o exercício das elevadas funções que lhe eram atribuídas? Não. E assim se conclui pelo fato de que, nem ao menos, foi feito um concurso a fim de verificar da existência, ou não, de elementos capazes para integrar o seu quadro funcional. As razões provavelmente foram outras...

Posteriormente, o Decreto n.º 7.601, publicado em 5 de dezembro de 1938,⁷ portanto aproximadamente um ano após ao que realizara a grande remodelação da nossa polícia, trouxe em seu bojo, o instrumento de morte aparente para o Laboratório de Polícia, e morte efetiva para a Escola de Polícia, que mais tarde ressurgiu.

Dizemos morte aparente, porque efetivamente o Labora-

5. Decreto-Lei n.º 6.880, de 7 de dezembro de 1937, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que cria a Polícia de Carreira.
6. Moraes, Samuel Severo de, "A Polícia Científica no Rio Grande do Sul", Anais do 1.º Congresso Nacional de Polícia Técnica — S. Paulo, editado em 1950.
7. Decreto-Lei n.º 7.601, de 5 de dezembro de 1938, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

tório de Polícia não foi extinto na sua totalidade. A semente fértil, não encontrou o ambiente propício para o seu imediato desenvolvimento. Entretanto, não foi lançada, por sua vez, em local que lhe ocasionaria a morte imediata, por isso que as condições existentes ainda lhe permitiam a possibilidade de substituir para, no momento apropriado, germinar e dar os necessários frutos...

Com efeito, o Decreto nº 7.601 extinguiu o Laboratório de Polícia como departamento que integrava a Repartição Central de Polícia, anulando o quadro que nunca fora preenchido e utilizando em outros fins a verba então destinada a esta novel repartição.

Curioso, entretanto, é que procedimento semelhante não tiveram para com as atribuições dadas ao departamento então extinto, pois que todas elas foram, como se encontravam no Decreto nº 6.880, transportadas para o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, repartição esta que pelo Decreto de 5-12-1938 passou a denominar-se Instituto de Identificação.

Vejamos, agora, as atribuições do extinto departamento técnico-científico (Laboratório de Polícia) que foram, pela reforma operada com o Decreto nº 7.601 incorporadas às do Instituto de Identificação.

O Art. 143, da aludida lei diz:

“O laboratório do Instituto servirá para:

- a) tomar as fotografias e fazer a filmagem do local do crime e de outros;
- b) pesquisar e examinar as impressões papilares e demais indícios reveladores de identidade do criminoso;
- c) organizar os arquivos monodactilar e palmar;
- d) obter as fotografias indispensáveis a estudos e pesquisas científicas”.

No artigo imediato encontramos:

“Servirá, também, o laboratório do Instituto de Identificação para:

I — Fazer exames em:

- a) armas de fogo, armas brancas e objetos contundentes em geral;
- b) munições, pólvora, gases, explosivos, máquinas infernais e aparelhos correlatos;
- c) locais de incêndio, de explosões, acidentes, desastres, danos, avarias, escaladas e efrações.

II — Proceder a:

- a) perícias gráficas em manuscritos, em documentos dactilográficos ou impressos, escritos secretos, convencionais e criptografados, em moedas metálicas e de papel, estampilhas, selos, jóias, metais e pedras preciosas, títulos, diplomas e obras de arte;
- b) avaliações e arbitramentos;
- c) exames de livros e escritas comerciais;
- d) exames de petrechos e acessórios de jogos;
- e) análises de beberagem, plantas, medicamentos, tóxicos e semelhantes;
- f) exames em manchas de natureza não biológica;
- g) exames de roupas, gêneros alimentícios e de resíduos de alimentos;
- h) provas balísticas e, em geral, análises e exames físicos, químicos, físico-químicos e mecânicos de sua especialidade”.

Sobrecarregando, assim, o Instituto de de Identificação com as complexas atribuições do extinto Laboratório de Polícia, não houve, em absoluto, preocupação, por parte dos legisladores, de criar no quadro desta Repartição cargos equivalentes aos do quadro do aludido departamento especializado.

Mesmo na regulamentação dos serviços do Instituto de Identificação nada havia quanto à existência de uma seção que enquadre os serviços atribuídos do Laboratório.

O art. 128 registra:

“Os trabalhos atribuídos ao Instituto, pelas Seções em que o mesmo se divide, serão realizados:

- a) identificação civil — a requerimento das partes interessadas;
- b) identificação criminal — a requisição das autoridades judiciárias e policiais;
- c) perícias técnicas e científicas — mediante ordem superior ou requisição de autoridade competente.

Parágrafo único — As perícias e demais serviços de laboratório ficarão a cargo dos Sub-Chefes de Seção, os quais serão auxiliados pelos pesquisadores e peritos da D.I.S.P., sempre que necessário”.

O artigo 126 assim se expressa:

“O Instituto de Identificação será constituído de duas Seções:

- a) Seção de Identificação Civil e Criminal (S.I.C.C.);
- b) Seção de Arquivo e Fotografia (S.A.F.)”.

Verifica-se, pois, que o Laboratório não constitui uma seção deste departamento de identificação e não há referência, mesmo, onde enquadrá-lo. Esta situação, entretanto, foi solvida como se vê, a seguir.

A Segunda Seção (Arquivo Dactiloscópico, Prontuário e Índice, bem como Serviço Fotográfico) teve a seu cargo a realização dos trabalhos relativos à pesquisa e confronto de impressões dermatoglíficas nos locais de crime, provavelmente por ter a seu cargo o Arquivo Dactiloscópico e, em projeto, a organização do Arquivo Monodactilar.

Em face disto, certamente, tudo o que dizia respeito ao Laboratório, passou, praticamente, para a competência desta seção, devendo, em cumprimento ao parágrafo único já citado, os trabalhos periciais solicitados serem elaborados pelo chefe da mesma.

Nestas condições, o campo de ação do Laboratório do Instituto de Identificação limitou-se tão-somente ao levantamento de impressões dermatoglíficas em locais de crime, no que era o chefe deste serviço especializado, auxiliado por elementos próprios do Instituto de Identificação.

Cumprir acrescentar, ainda, que, mesmo que tentasse dar cumprimento ao concedido nos artigos citados do Decreto nº 7.601, o chefe da 2ª Seção, que era o Dr. José Faibes Lubianca, aplicando os seus conhecimentos de polícia científica, não poderia fazê-lo visto que não possuía a aparelhagem técnica indispensável para a elaboração dos respectivos trabalhos.

O nosso grande Machado de Assis, nas Memórias Póstumas de Brás Cubas⁸ diz que: "Na vida, o olhar da opinião, o contraste dos interesses, a luta das cobiças obrigam a gente a calar os trapos velhos, a disfarçar os rasgões e os remendos, a não estender ao mundo as revelações que faz à consciência".

Mas São Tomás de Aquino nos ensina que "A Justiça é um hábito que inclina a vontade a dar a cada um o seu".

E é esse hábito que nos faz revelar os acontecimentos, as lutas travadas e um acidente que marcou definitivamente o rumo dos fatos, precipitando-os no sentido de se tornar realidade a existência, primeiro de fato, e posteriormente de direito, do atual Instituto de Criminalística.

Encontramos na situação descrita linhas acima, situação esta que perdurou até mais da metade do ano de 1939.

Nesta altura do tempo, um acontecimento relativamen-

te banal, on campo da Criminalística, vem a constituir no motivo de significativa importância para o seu desenvolvimento no Rio Grande do Sul.

Instruindo uma petição junto à Chefia de Polícia, determinado cidadão junta um Certificado de Reservista, em cujo verso não havia anotação alguma. Acontece que esta pessoa fora conhecida por aquela autoridade policial, quando no exercício de suas atividades militares, tendo conhecimento de que o mesmo havia sofrido penalidades militares que deveriam, forçosamente, constar daquele documento.

Lembra-se, então, o Sr. Chefe de Polícia de recorrer ao Instituto de Identificação com o objetivo de conseguir, junto ao Laboratório, um meio técnico adequado para revelar o que, na sua opinião, havia sido apagado do verso daquele documento.

Coube, então, ao Dr. José F. Lubianca, realizar este modesto trabalho. Não havia tubos de ensaio, nem os reativos indicados para a prática dessa banal operação de reavivar possíveis dizeres manuscritos, lavados quimicamente. Adquiriu, todavia, o que necessitava e, com o emprego de um copo comum, pos à mostra tudo o que havia sido apagado mediante lavagem química

Tal fato constituiu, naturalmente, motivo de satisfação por parte da mais alta autoridade policial do Estado. Mas, certamente passaria como um acontecimento qualquer, não fossem as conseqüências advindas da prática desta reação química nas condições em que foi processada.

Com efeito, as emanações dos gases produzido e a temperatura em que os mesmos se encontravam atingiram as mãos do Dr. J. Lubianca, produzindo-lhe uma queimadura mais ou menos acentuada. Tal fato foi do conhecimento do Sr. Chefe de Polícia que, então, inquirindo dos motivos determinantes, veio a saber, com grande admiração, da situação em que se encontrava um serviço de tão grande importância para a organização policial.

Diante disso, autorizou a aquisição, dentro das possibilidades da época, da aparelhagem que se tornava necessária para o funcionamento do Laboratório, aparelhagem esta que foi constituída de um microscópio comparador Ultraphot Zeiss, um microestereoscópio, um microscópio comum de laboratório, um epidiascópio, uma lâmpada de Wood, e outros materiais para o laboratório químico e alguns livros especializados para a biblioteca incipiente.

Isto conseguido, restava, agora, fosse este serviço do-

8. Assis, Machado de. — Memórias Póstumas de Brás Cubas, pg. 101.

tado de pessoal capaz de fazê-lo funcionar. O aconselhável seria buscá-los nos centros adiantados para que pudesse imediatamente dar cumprimento às suas atribuições. Mas, como proceder desta forma, se não havia os cargos indispensáveis e nem possibilidades de, no momento serem criados?

Procurando contornar esta situação o Dr. José Faibes Lubianca obteve permissão da Chefia de Polícia de trazer para o serviço do Laboratório os elementos que, a seu ver, possuíam a vocação indispensável e as condições necessárias para serem iniciados no aprendizado da criminalística.

E foi assim que, graças à boa vontade, devotamento e inquebrantável ideal deste especialista, o Rio Grande do Sul formou um número pequeno, mas dedicado e trabalhador de peritos que, dentro de suas modestas possibilidades, realizaram uma obra relevante para o nosso organismo policial e para a Justiça Pública.

Este pequeno grupo foi constituído pelo autor deste trabalho, o Dr. Samuel Severo de Moraes, Dr. Sócrates Lubianca e Dr. Ruy Holmer Rangel, constituindo juntamente com o fotógrafo técnico Rubem Kroeff, o grupo pioneiro, seguindo-se após o Dr. Eraldo Rabello, Dr. Simão Lewgoy, Dr. Moses Ribeiro do Carmo, Dr. Edi Cunha e o fotógrafo técnico Mauro Feix Souza.

Sob a orientação técnico-científica do Dr. José Faibes Lubianca nosso mestre inolvidável, fazíamos de tudo, desde perícias, trabalhos burocráticos necessários e até a limpeza, abertura e encerramento das instalações.

E assim cresceu e se desenvolveu o que hoje se constitui o Instituto de Criminalística, grangeando fama e prestígio local, nacional e internacional. Momento difícil passou o Instituto em 1949, quando um incêndio destruiu todas suas instalações. Renasceu das cinzas e nesta fase de reaparecimento adquiriu a maioria absoluta de aparelhagem que hoje utiliza.

A propósito do reconhecimento no plano internacional de nossa existência como reduto da Criminalística Gaúcha, muito devemos a atuação do especialista em políciologia, Comissário Oscar Roberto Preller que chefiava na ocasião em que nos visitou (1945) e aqui ministrou um curso especializado, os serviços congêneres de Buenos Aires Aires, Argentina. Impressionado pelo alto nível dos trabalhos que realizávamos aqui, tornou-se nosso aliado e promoveu então nosso reconhecimento na América do Sul, América Central e nos Estados Unidos. Em face disso, muitos traba-

lhos por nós realizados foram publicados em revistas especializadas estrangeiras, como o *Finger Print and Identification Magazine*, órgão oficial do Institute of Applied Science, de Chicago, Illinois (U.S.A.)^{9, 10 e 11}).

No plano nacional, por ocasião da realização do 1º Congresso Nacional de Polícia Técnica, realizado em São Paulo e Rio, em setembro de 1947, nossa organização que estava já oficialmente criada como Instituto de Polícia Técnica (05-07-1947), mas os cargos ainda não providos oficialmente, o que só ocorreu em outubro de 1947), se fez representar pelo autor deste trabalho e o Dr. Samuel Severo de Moraes, onde apresentamos os trabalhos "Contribuição a investigação científica do homicídio — Pesquisa de resíduos nas mãos"¹² e "A Polícia Científica no Rio Grande do Sul", pelo Dr. Samuel Severo de Moraes,¹² trabalhos estes que foram impressos nos Anais daquele Congresso. E a partir daí, o mestre Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, então diretor do Instituto de Polícia Técnica de São Paulo e organizador daquele 1º Congresso tornou-se conhecedor de nossas realizações. E o prestígio de sua amizade e valorização que sempre deu aos nossos trabalhos, foi também mola propulsora para nosso engrandecimento, razões que justificam as homenagens que sempre lhe devemos, ao lado de seu alto gabarito moral e profissional.

Passados 25 anos de existência, e gozando o Instituto de Criminalística do Rio Grande do Sul de prestígio e renome no seio de sua corporação e órgãos congêneres nacionais e internacionais poder-se-ia, até, nas asas do entusiasmo, e diante de tal constatação, chegar à ilusória conclusão de ser possível, já, se ensarilharem as armas, acreditando-se já finda uma cruzada a qual, todavia, bem longe está de haver perdido a razão de ser do seu prosseguimento

Vem-nos, assim, sem embargo do regosijo desta efeméride para todos nós tão grata, e qual compulsão irresistível, o desejo de evocar e o impulso de externar, de traduzir,

9. Lubianca, Ruben — The Gun that "Got Around", an Amazing Case of Firearms Identification — in *Finger Print and Identification Magazine* — vol. 30, n.º 2 — August, 1948 — Chicago.
10. Moraes, Samuel Severo de. "Mute testimony", in *Finger Print and Identification Magazine*, vol. 30, n.º 8, February, 1949.
11. Lubianca, Ruben — "Even death failed to defeat Justice", in *Finger Print and Identification Magazine*, vol. 30, n.º 7, January, 1949. Trabalho dedicado a cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Direito de Porto Alegre incorporado à biblioteca daquela Faculdade ("A propósito de um caso de identificação de cadáver", abril, 1948).
12. Lubianca, Ruben — Contribuição à investigação científica do homicídio — Pesquisa de resíduos nitrosos nas mãos — Anais do 1.º Congresso Nacional de Polícia Técnica — São Paulo — 1947.
12. Moraes, Samuel Severo de — "A Polícia Científica no Rio Grande do Sul" — Anais do 1.º Congresso Nacional de Polícia Técnica — S. Paulo — 1947.

alguns conceitos e considerações cuja oportunidade se nos afigura permanente. Bem assim, o de insuflar, de transmitir determinação e pugnacidade. De despertar, nos atuais guerreiros, e de revivar no espírito daqueles veteranos e sofridos combatentes — mesmo os, porventura, já afastados oficialmente da primeira linha, mas nem por isso (ou quiçá por isso mesmo) absolutamente não desonerados da responsabilidade e do indeclinável dever de assistir, de formar, de dar conselho, incentivo e, sobretudo, motivação aos novos militantes — a consciência exata da transcendência da sua posição. De alertá-los, enfim, para o fato de, nesta cruzada de tanta e de tão incontestável relevância, ser de importância extrema não tanto só o aperfeiçoamento da técnica, dos recursos operacionais de ordem material e dos conhecimentos e procedimentos criminalísticos estritamente de utilidade prática imediata, quando o será, e fundamentalmente, um efetivo e persistente trabalho de penetração, de divulgação e de doutrinação — seria lícito dizer-se: de catequização — através do qual seja possível, afinal, romperem-se, em definitivo, os derradeiros focos de resistência e as últimas barreiras de incompreensão e de preconceito, as quais se opõem, ainda, à colimação plena do objetivo ideal: a formação de uma mentalidade criminalística que transcenda do âmbito restrito da polícia judiciária e dos estrados forenses, capaz de impor-se, em sentido bem mais amplo, não só ao jurista, mas igualmente ao homem de saber e de cultura “latu sensu”, pois que, ser jurídico por natureza, não tem ele razão lógica para mostrar-se indiferente senão hostil, à significação e ao valor de tão fascinante ramo do conhecimento humano votado ao culto da verdade e do direito.

O primeiro passo para a formação de uma tal mentalidade, por certo, será o representado por um esforço consciente no sentido de chegar-se a uma definição tanto quanto possível satisfatória de Criminalística. E, realmente, dito esforço vem sendo feito, dentro da evolução, que se processa, do conceito de Criminalística.

Alongando o olhar retrospectivamente, verifica-se que até mesmo a denominação cunhada por Hans Gross no seu magistral “System der Kriminalistik”²² teve de lutar — e ainda luta — por sobreviver, substituída, que fora, com total e manifesta impropriedade, pelas de Polícia Científica, Polícia Técnica e Técnica Policial, por mestres da enverga-

22. Gross, Hans — Manual del Juez de Instrucción — Handbuch für Intersuchungsrichter als System der Kriminalistik, Graz, 1894.

dura de um Lacassagne, de um Otolenghi, de um Reiss, de um Chavigny e de tantos outros mestres insignes e consumados tratadistas, através de cuja obra Criminalística, em realidade, e mesmo quando eles assim o não entendessem, se constituiu e se consolidou cientificamente, como entidade autônoma.

Mesmo entre nós não foi possível, na saga fascinante da Criminalística, ela fugir ao capacete desse incorreto pseudônimo, nascido da mera circunstância de ordem puramente topográfica e nunca de cunho patronímico nem, muito menos, científico ou jurídico penal, de se ter desenvolvido e articulado o seu quadro de conhecimentos, a gama dos seus procedimentos especializados e a metodização do seu emprego no seio das organizações policiais, o que, por sua vez, se explica pela circunstância de ser a Polícia, tradicionalmente, por seus recursos e pela maior flexibilidade, mesmo nos países onde se adota o sistema dos chamados Juízos de Instrução, a força de primeira linha, através de cuja atuação se inicia e fundamenta a instrução do processo criminal. Assim, com efeito, nossos atuais Institutos de Criminalística também nasceram e foram conhecidos, até recente data, como Laboratórios de Polícia e Institutos de Polícia Técnica.

Já se realizaram, no Brasil, dois Congressos Nacionais de Criminalística, ambos em São Paulo, respectivamente em 1947 e em 1966, — organizados por Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, mestre entre os mestres da Criminalística brasileira e a quem hoje também rendemos nossas homenagens — sem, todavia, haver-se chegado a um ponto de vista pacífico e unânime no tocante a uma definição adequada, pois não puderam ser superados ainda, de todo, quer o relativo e, por vezes, deliberado alheamento, a respeito, do jurista teórico e do catedrático, quer o antagonismo injusto e puramente atávico de ilustres mas intransigentes e extremados estudiosos filiados doutrinariamente, à escola Médico Legal.

C. Simonin,¹³ em sua Medicina Legal Judicial, 1.^a edição espanhola, 1962, quando esquematiza o “domínio de la Medicina Legal”, coloca na Medicina Legal Judicial, um capítulo que ele denomina “Medicina Legal Criminalística”, onde estuda a importância médico-judicial das vestes, da identidade, a identificação de um cadáver, a identidade judicial e a investigação de manchas, vestígios, documentos.

13. Simonin, C. — Medicina Legal Judicial, 1.^a edição espanhola, 1962, pg. 811-812.

Desde que se compreendeu a importância do levantamento e identificação dos indícios materiais deixados involuntariamente pelo autor de um determinado ilícito penal ou presuntivo ato delituoso, começou-se a desenvolver um tipo de conhecimento especializado que se chamou de polícia técnica ou científica.

Simonin, a pag. 811-812 da obra citada diz:

“Posteriormente a 1919, principalmente na França, a chamada polícia científica passou a ser criminalística”. E assim explica essa modificação na denominação:

“A experiência demonstrou que o estudo dos vestígios materiais criminais, manifestamente importantes para Justiça, e o descobrimento de documentos falsos, ultrapassam as possibilidades das investigações policiais.

“Especialistas, biólogos, físicos, químicos, devem intervir; isto encerra a necessidade de criar **laboratórios de criminalística** que disponham de bom instrumental científico e de especialistas competentes.

“A Medicina Legal traz sua contribuição ao estudo dos problemas de identidade e está particularmente habilitada para ocupar-se dos vestígios de natureza biológica: manchas de sangue, de esperma, de matérias fecais, de mecônio, cabelos, pelos, etc.”.

E assim, que nos paracer, a Medicina Legal começa a se integrar no âmbito do campo de atuação da Criminalística.

O prof. Persivo Cunha¹⁴ titular de Medicina Legal da Faculdade de Direito na Universidade Federal de Recife — Pe., no prefácio de seu trabalho “**CRIMINALÍSTICA MÉDICO-LEGAL**”, com sub-título *Asfixiologia Forense* (1970), entre outras coisas diz:

“O estudo das **Asfixias sob o ângulo médico jurídico da criminalística** (o grifo é nosso) pela sua relevância doutrinária e prática mereceu de quantos escreveram sobre Medicina Legal, freqüente preocupação.

Mesmo, porém, dentro das hostes poderosas e respeitáveis da Medicina Legal, uma evolução cada vez mais acentuada no conceito de Criminalística está se processando. O consagrado Professor Hilário Veiga de Carvalho, por exemplo, mestre insígne e internacionalmente consagrado de Medicina Legal, vem, insistentemente, doutrinando, com a força e o peso da sua grande autoridade, no sentido de atribuir à Criminalística o condão de enfeixar, no seu con-

14. Cunha, Persivo — *Criminalística médico-legal*, 1970.

teúdo técnico-científico e jurídico, todos os ramos do conhecimento humano especializado, e de ser a coordenadora e disciplinadora de todos esses conhecimentos e de sua aplicação prática, no que tange ao desempenho cabal da atividade eminentemente judiciária cujo escopo é, precipuamente, concorrer para a elucidação e a prova das infrações penais e da identidade dos autores dessas infrações, a partir do estudo e da judiciosa interpretação científica dos vestígios materiais das referidas ocorrências.

Nem fora outra, de resto, a concepção do inolvidável Hans Gross — com justiça considerado por J. Collier Adam “um homem adiante do seu tempo — pois, quer no seu livro monumental e revolucionário, quer nas suas inspiradas lições — que não perderam atualidade — proferidas na Universidade de Graz, já em 1892, este admirável Juiz Instrutor, que tanto exaltara o valor da contribuição do perito médico, nas suas relações com o Juízo, como crivo e intérprete das informações e dos pronunciamentos dos peritos leigos (o que, aliás, se tornou tábua rasa para os expoentes da corrente médico legal, posteriormente, como justificativa para uma tomada de posição contrária ao reconhecimento da novel disciplina jurídico penal) esse honesto avançado e criterioso Juiz Instrutor, repetimos, ia bem mais longe no seu entendimento da extensão e da profundidade do conjunto de conhecimentos cujo nome ele cunhara. Tão longe, com efeito, que na mesma chegou a incluir, no que de interesse e utilidade apresentarem à condição segura da instrução do processo criminal, até ciências tais como a Psicologia e a Psiquiatria Forense.

O eminente prof. Luiz Jiménez de Assua,¹⁵ em seu “*Tratado de Derecho Penal*”, edição de 1950, tomo I, no capítulo II, quando estuda a “*Enciclopédia de las Ciencias Penales*”, à pag. 75 diz:

“Por nuestra parte, después de lenta elaboración y de das rectificaciones creemos poder encuadrar así la Enciclopedia de la ciencias penales:

A) **Filosofia y Historia**

- a) **Filosofia del Derecho Penal**
- b) **Historia del Derecho Penal**
- c) **Legislación penal comparada**

15. Assua, Luiz Jiménez — *Tratado de Derecho Penal*, 1950, pág. 75.

- B) Ciências causal-explicativas (o Criminologia)**
- Antropologia e Biologia criminales
 - Psicologia criminal (incluindo el Psico-analisis criminal)
 - Sociologia criminal
 - Penologia
- C) Ciências juridico, represivas**
- Derecho penal (o Dogmatica Penal)
 - Derecho procesol penal
 - Derecho penitenciario
 - Politica criminal
- D) Ciências de la pesquisa**
- Criminalística** (o negrito é nosso)
 - Polícia judicial cinteifica
- E) Ciências auxiliares**
- Estatística criminal
 - Medicina Legal
 - Psiquiatria forense

Por ocasião do Primeiro Congresso Nacional de Criminalística, em São Paulo, em 1947, foi aprovada, após longo debate, uma definição bastante tímida, da autoria de José Del Picchia Filho: "Criminalística: disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e a interpretação, dos vestígios materiais extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso". E com a declaração complementar ainda, de que os vestígios intrínsecos, pesquisáveis na pessoa, seriam de ordem médico legal.

A escola gaúcha de Criminalística, por seu representantes, embora evitando assumir uma posição radical, que não se coadunaria, de resto, com a realidade prática da organização administrativa dos serviços de polícia judiciária e da competência oficial dos diferentes órgãos técnico-científicos, até agora em vigor, tem procurado salientar, sobretudo, o caráter especial, conferido à Criminalística mais por sua destinação específica do que pelo seu conteúdo técnico-científico, isto é: tem insistido, principalmente, no sentido de promover e assegurar o seu reconhecimento como disciplina jurídico penal, que incontestavelmente é.

É ilustrativo, a respeito, inclusive, assinalar que a mesma corrente de pensamento hoje tão brilhantemente exposta e defendida pelo magnífico mestre Hilário Veiga de

Carvalho, foi lançada pela primeira vez em nosso Estado, em 1950, por um dos veteranos de hoje, o Dr. Eraldo Rabello, então jovem perito recém formado em direito, por ocasião e ao ensejo do Congresso Jurídico Nacional Comemorativo do Cinquentenário da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, em tese na qual advogou a inclusão do ensino da Criminalística no currículo do curso de bacharelado. A esse mesmo perito, professor de longa data em nossa Escola de Polícia, da qual já foi diretor, devemos, aliás, a seguinte definição, moderada e ainda conciliatória, mas bastante mais completa e expressiva, de Criminalística: "Disciplina integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias da investigação criminal, tendo por objetivo o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiverem de útil à elucidação e à prova das infrações penais e à identificação dos autores respectivos".

Teve o autor da tese, então, o dissabor de vê-la sumariamente rejeitada pelo ilustre catedrático de Medicina Legal, a quem fora distribuída e que nem sequer se dignou a relatá-la, por entendê-la — no que foi acompanhado pelos demais membros da comissão respectiva — matéria destituída de interesse jurídico penal e intrinsecamente estranha ao objeto do Congresso.

Todavia, vinte anos depois, quando das modificações conseqüentes à implantação do regime departamental em nossa Universidade, a Congregação da Faculdade de Direito de Porto Alegre (U. F. R. G. S.) por proposta do eminente mestre Prof. Dr. Ruy Cirne Lima, então diretor da Faculdade, houve por bem em transformar a até então vigente cadeira de Medicina Legal em disciplina de "Criminalística e Pesquisa Criminal", dando, assim, oportunidade a que se revisasse e ampliasse o conteúdo das matérias estudadas e de que se tornassem mais consentâneas os conhecimentos ministrados, de ordem técnico-científica, com a cada vez mais crescente necessidade que deles tem o Bachelar.

E aquela semente plantada por Eraldo Rabello, em 1950, sugerindo a inclusão do ensino da Criminalística, no currículo, como disciplina jurídico-penal, começa à germinar — e mesmo assim como fato excepcional.

Desde agosto de 1960, quando o autor deste trabalho passou a condição de professor responsável pela disciplina — e de forma ininterrupta até a presente data — na ela-

boração e desenvolvimento de seus programas, durante as aulas ministradas, pela ação e doutrinação intensa tem mostrado as vantagens daí advindas e tem despertado o interesse dos alunos no Estudo dos temas criminalísticos, criando um clima favorável ao reconhecimento da nova situação.

E esta nova situação, qual semente cujas radículas, entanto, ainda não lograram se aprofundar e expandir sem obstáculo e que ainda não encontrou, no solo onde foi lançada, humus rico e suficiente para nos permitir a ilusão e o luxo de supormos que não mais carecerá ela de que lhe dispensemos o melhor de nossos cuidados e atenções para firmar-se, florescer e frutificar como almejamos.

A Comissão de Carreira de Direito, resolvendo sobre a fixação do elenco de disciplinas que devem ser acrescentadas ao currículo mínimo fixado e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em janeiro de 1972, para o curso de graduação em Direito, decidiu que a disciplina passa a denominar-se **Criminalística e Medicina Legal**, é matéria profissional, devendo ser ministrada em dois semestres, um obrigatório, e um opcional para aqueles alunos que desejam adquirir maior formação especializada.

Impõe-se, na missão que nos incumbe, de promover e assegurar com plenitude a elevação da Criminalística ao nível que lhe compete no conjunto das ciências penais, nos esforcemos, realmente, e sobretudo, no sentido de uma participação mais ampla e bem mais efetiva dos seus conhecimentos e princípios para a formação profissional e para o aperfeiçoamento intelectual do bacharel. Importa, com efeito, que se propugne por despertar nos juristas em geral e, em especial, nos futuros bacharéis, ainda em formação, também no concernente a esta disciplina, aquele mesmo interesse em lhes é frequentemente despertado por outras províncias do direito criminal.

É preciso, para tanto, que se insista na tarefa de introduzi-los nos domínios desta disciplina, de modo a familiarizá-lo com a mesma, porquanto, realmente, indispensável os conhecimentos de Criminalística ao profissional do direito, que no exercício da grave função de legislar, quer no desempenho dos misteres da advocacia, da magistratura, do ministério público ou da polícia judiciária. Somente assim se poderá atingir o ideal daquele perfeito entrosamento entre o perito que elabora a prova técnico-científica de indícios e aqueles a quem tal prova é endereçada, e aos quais

incumbe reclamá-la, quando ausente, e, quando presente, apreciá-la, discutí-la, interpretá-la e, se for o caso, criticá-la e, mesmo repeli-la, o que, todavia, jamais poderão fazer com exatidão, autoridade e segurança se o seu sabor jurídico se tiver edificado sobre o alicerce de uma cultura puramente clássica.

E mais evidente se torna o que dissemos, lembrando, nesta altura, que é princípio básico do qual não nos devemos esquecer, que a opinião do perito não vincula a do juiz.

O C. P. C. é taxativo à respeito pois em seu artigo 258 diz: "O Juiz não ficará adstrito ao laudo e poderá determinar nova perícia".

A lei exige, todavia, que o Juiz fundamente sua divergência.

Nessas condições, não fica a autoridade judicial adstrita à palavra do perito, podendo discordar dela, se assim julgar conveniente.

Também o C. P. P. é positivo à respeito, quando em seu artigo 182 diz: "O Juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte".

E no 5º Congresso Internacional de Direito Processual (16), realizado de 11 a 18 de março de 1972, no México, o 1º tema oficial que resava sobre a "Cientificidade da Prova, em relação principalmente com os laudos periciais e a liberdade de apreciação do Juiz", relatado pelo prof. Vittorio Denti, da Universidade de Pávia, Itália, onde o ponto central foi sobre se o Juiz deve, ou não, ficar adstrito ao laudo quando necessário para a prova ou se o mesmo serve, apenas, como uma das fontes de convicção do magistrado para sentenciar, havendo liberdade de valorização do trabalho do perito. Esta última idéia foi a que prevaleceu no relatório geral. (Prof. Alcides de Mendonça Lima, Correio do Povo, em 21-06-1972).

Acreditamos que a ênfase que demos em linhas anteriores têm aqui a sua comprovação definitiva. E no relatório apresentado na III Reunião Jurídica francesa-soviética organizada pela Sociedade de Legislação Comparada, em Paris e Nice, de 16 à 24 de setembro de 1971 sobre "Les problèmes de droit pénal soulevés par le progrès scientifique et technique", Jean — Lois Costa,¹⁶ conselheiro da Corte de Cassação, na II parte do mesmo, quando aborda "o progresso ci-

(16) — Lima, Alcides de Mendonça — Congresso Internacional de Direito Processual — Correio do Povo, 21-06-1972.

16a) — Costa, Jean-Louis — "Les problèmes de droit pénal soulevés par les progrès scientifique et technique", Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé, nº 3, juillet-septembre, 1972, pág. 554 e 574.

entífico e técnico e os meios do Direito Penal”, às páginas 568 e 569, diz o seguinte: “**Le recours à la criminalistique.** Depuis la publication, entre 1931 et 1940, du *Traité de Criminalistique* de Locard, ce groupe de disciplines scientifiques que l’on dénomme globalement “Criminalistique” a progressé notablement (cf. Pierre-Fernand Ceccaldi, la criminalistique P. U. F., “Que sais-je?”, 1962) permettant et facilitant chaque jour un peu mieux “l’application de la loi par les organes de répression” pour reprendre la terminologie du Grand Larousse encyclopédique.

Nous n’insisterons pas sur cette matière si riche, si ce n’est pour souligner qu’elle s’enrichit encore chaque jour par le progrès des disciplines utilisées, telles que l’anthropologie, la médecine légale, la toxicologie, la balistique, etc. L’affinement des techniques de recherche des preuves suppose évidemment que tout procédé nouveau soit soumis à une sévère critique expérimentale, préalable à sa généralisation.

Il est en outre toujours désirable que des recoupements de preuves puissent être opérés, chaque fois que cela est possible, dans une enquête donnée, à l’aide de procédés techniques différents se corroborant les uns les autres. Autrement dit, l’esprit scientifique doit animer les enquêteurs. Rendons hommage à cet égard à la méthode rigoureuse instaurée dans les laboratoires français de police. (Mais n’oublions pas que le juge d’instruction doit lui-même soumettre leurs rapports à une analyse serrée participant du même esprit. Ceci est très important à nos yeux, car le progrès en matière de criminalistique, ne fait pas disparaître le danger de conclusions hâtives sur de fausses évidences. Il peut même faire naître de nouveaux dangers de cette sorte. Soulignons ici que l’esprit scientifique ne se confond pas plus avec le manie du nœud qu’avec l’esprit de système et qu’on peut le développer sur un bon fond de probité intellectuelle, sans pour autant être astreint à devenir un savant en toutes disciplines.

Un juriste doit l’acquérir, sans être médecin, balisticien, anthropomètre ou toxicologue.

Por outro lado, sem esta preconizada aliança, sem este entrosamento íntimo, sem que nos esforcemos por torná-lo efetivo e atuante, por mais árdua que, para nós, se afigure essa proeza, privada está a nossa disciplina do concurso, que hoje, salvo honrosas exceções, ainda lhe falta, justamente daqueles que mais decidida e eficazmente poderiam concorrer para fazê-la conquistar a derradeira cidadela, cujas torres de marfim ainda estão, obstinadamente, a tentar ignorá-la e reduzir-lhe a importância.

Não é tão importante uma revisão do conteúdo e dos recursos e procedimentos técnico-científicos atuais da Criminalística, quanto o é esta missão, que apontamos, de incorporá-la, em definitivo à biblioteca, à formação intelectual e profissional e, sobretudo, à mentalidade dos atuais e futuros cultores do Direito. Devidamente motivados, estes serão, sem dúvida, os paladinos cujo ardor e cuja ubiquidade concorrerão para lhe dar penetração, assento e voz ativa nos conselhos onde se deliberar sobre os assuntos de seus imediatos interesses e competência, ou aos quais estiver ou deva estar indissociavelmente vinculada.

Demos-lhe, portanto, para isso, ao definí-la, a extensão, a significação ampla e o conteúdo eminentemente jurídico que tem, chamando-a, outrossim, e exclusivamente, pelo seu nome próprio, de sorte e dissociá-la, de vez, da inadequada denominação por tão longo tempo à mesma conferida pelos estudiosos de rígida formação médico legal, e que tanto se tem oposto à sua espontânea assimilação fora da esfera de ação da sua atividade prática imediata.

Como resultam deslocadas, estranhas e atrabiliárias, realmente, as expressões Polícia Científica e Polícia Técnica, nas definições ainda vigentes, que são definições, no fundo, de Criminalística. Tais, por exemplo, a de Nicéforo: “a aplicação dos conhecimentos científicos às investigações do procedimento criminal, destinado a estabelecer a identidade de um indivíduo e determinar a participação que teve esse indivíduo ou um objeto num fato criminal.”; de Reiss: “A Polícia Científica, ou Técnica, é o conhecimento das aplicações dos métodos científicos à investigação dos delitos e ao conhecimento do modo de operar das diferentes categorias de criminosos.”; de De Rechter: “é uma ciência por seus métodos, por suas disciplinas, assim como é uma arte nas suas aplicações, com o mesmo título que a Medicina ou a Cirurgia. É científica nos seus métodos de identificação, que constituem o seu capítulo mais importante: é uma arte na investigação e na elaboração da prova indiciária, que cada vez tende mais a substituir, em ordem de importância, à prova testemunhal”.

De outra parte, como se mostram, ainda, vagas e incompletas, quase esotéricas, mesmo algumas definições clássicas de Criminalística, v. g.: de Hans Gross, seu indiscutido genitor: “ciência prática do crime, que é para a Criminologia o que a Astronomia e a Geologia o são para a Cosmologia.”; de Saldaña (*La Nueva Criminologia*: Madrid, 1936) (17):

“é a técnica retrospectiva do delito por meio de sua reconstrução histórica e elementar e se caracteriza por seu fim utilitário. Parelha à Polícia Científica, a Criminalística é a justiça criminal científica.”

O mesmo Saldaña, prossequindo, acrescenta, ainda, procurando, aparentemente, tornar mais claro e inteligível o seu pensamento, na referida obra, que “A Criminalística é a enciclopédia da peritagem” e que “Criminalística é, pois, a enciclopédia da peritagem” e que “Criminalística é, pois, a ciência que, por meio da análise, eleva os simples indícios à categoria de provas, de igual maneira que o microscópio faz de uma mancha confusa um mundo povoado de figuras e, até, de seres viventes.” (18)

Bem se vê, portanto, que não é fácil definir. Mas na dificuldade, precisamente, está o desafio.

Bem definida ou não, entretanto, o realmente importante é propagar, desenvolver e dinamizar o pensamento criminalístico, através de um eficiente trabalho de doutrinação. Não basta o labor sereno, meticuloso e construtivo que se desenvolve no recolhimento do laboratório e do gabinete do técnico. Não é bastante o que se tem realizado no tocante à formação do policial e do perito, através do ensino ministrado na Escola de Polícia, do Rio Grande do Sul, onde a Criminalística faz parte de todos os currículos dos cursos de níveis secundário e superior. É oportuno enfatizar aqui que “a atividade cerebral intensa, em prazo muito curto, impede a reflexão profunda e lenta que forma a personalidade. A matéria-prima da cultura é a duração”, como nos ensina o venerando reitor honorário da Universidade de Bruxelas, prof. Henri Janne.

“Parece mesmo que já não há quem tenha tempo em dose bastante, de maneira a permitir uma reflexão mais aprofundada acerca do próprio ensino, de sua filosofia, dos resultados que a educação pretende obter. Como muito bem diz o prof. Guilhermino Cesar “o que orienta nossos alunos, aqui e ali, na terra e no ar, é a pressa. Afoadamente querem subir pela cultura arriba, como se fosse esta última uma escada em cujo topo dvessem encontrar o diploma encantado (e, dentro do diploma, o

(17) — Saldana — “La Nueva Criminologia” — Madrid 1936.

(18) — Castellanos, Israel — Los Institutos de policia tecnica. Su fusión o combinación con otros organismos afines — Revista de Identificación y Ciencias Penales, nº 88-91, ano XVII — VIII, tomo XXII, janeiro e dezembro de 1945, pag. 355 a 386.

Exito). Estudar, com efeito, veio a ser agora um dever de sujeitos aflitos, em permanente carreira” (19). E tampouco é suficiente a penetração, ora conseguida, da Criminalística, no currículo da nossa Faculdade de Direito Federal. Também no conteúdo do Programa de Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Leopoldo (UNISINOS), disciplina da qual o autor é titular, o estudo dos temas principais pertinentes à Criminalística é realizado. A verdade é que nos falta, ainda, uma literatura capaz de assegurar a efetivação da obra de catequese, que propomos. Quase não encontra, realmente, obras técnicas estrangeiras, na matéria, acessíveis o estudioso porventura interessado, sendo clássicas — e, por isso mesmo, desatualizadas, em grande parte — as poucas disponíveis. Das nacionais, então, o panorama é desolador: ou simplesmente não existem, editados, livros técnicos, ou, se existentes — como, aliás, ocorre no campo da Documentoscopia Forense — estão exgotados e não tiveram novas edições.

Ocorre, ademais, que, salvo honrosas exceções — como é exemplo “Introdução à Balística Forense” (20), — não tem surgido, praticamente, trabalhos novos, de fôlego, no campo vastíssimo e tão extraordinariamente rico de nossa disciplina, o que conduz à falsa impressão de estar estagnada esta opulenta província das ciências jurídico penais.

Há, sem dúvida, algo de reconfortante e de deveras promissor, no que respeita ao decidido e heróico trabalho de divulgação, que vem sendo realizado, pela Revista de Criminalística do Rio Grande do Sul. Mas é preciso mais. É preciso que se propiciem aos nossos militantes da Criminalística condições que lhes permitam dedicar parte do seu tempo e lhes motivem o interesse on sentido de concorrerem mais decidida e perduravelmente, para o êxito deste trabalho de doutrinação. É preciso que escrevamos mais, que procuremos enriquecer a literatura da Criminalística, sem a modéstia e a timidez que tão desarrazoadamente nos tem inibido, com o acervo da nossa experiência e do nosso conhecimento da matéria. Assim, também, a nossa exortação aos órgãos e poderes competentes, para que promovam, apoiem e incentivem os encontros de âmbitos local, regional, nacional e, mesmo, internacional, nos quais pos-

(19) — Cesar, Guilhermino — Com o Perdão da Má Palavra. Caderno do Sábado — Correio do Povo, 1.º Julho de 1972 — P. Alegre.

(20) — Rabello, Eraldo — Introdução a Balística Forense, 2 vols. — P. Alegre, 1967.

sam, irmanados, peritos criminalísticos, médicos legistas, políciólogos, juristas teóricos e práticos, professores, estudiosos e, enfim, todos quantos direta ou indiretamente estejam vinculados ao assunto, examinar e discutir com as necessárias elevação, liberdade, equanimidade e proficiência, os problemas, o presente e o futuro da Criminalística.

Não olvidemos, enfim, que o comodismo e o conformismo, de consórcio com o lugar comum, a ignorância e o preconceito, são a floresta virgem que, desbravada, ao menor descuido do desbravador avança e recupera com juro o que lhe fora subtraído, sepultando a obra pioneira na folhagem densa, nas lianas e no estrumes do seu desenfreado metabolismo. Não esqueçamos que nem mesmo cidades representativas de portentosas civilizações, como a legendária Tróia e a enigmática Machu-Pichu, puderam escapar a este destino. Por isso, saibamos responder ao desafio que, ora, nos é lançado, fazendo com que se desenvolva, em órbita mais ampla e transcendente, aquilo que em sentido restrito, se vem realizando, com respeito à Criminalística, nas Escolas de Polícia.

Recordemos, portanto, as cristalinas lições do emérito Bischoff (21), segundo o qual “A evolução da Polícia científica pode resumir-se da seguinte maneira: três períodos principais, dos quais o primeiro é o da identificação ods reincidentes; o segundo o período de aplicação de toda classe de procedimentos técnicos às investigações judiciais; e, por último, o terceiro período, que é o da extensão dos procedimentos verdadeiramente científicos, período de sistematização, de racionalização e, sobretudo, de ensino.”: Não esqueçamos a lapidar advertência do renomado mestre, de que “uma disciplina que não é ensinada cessa de ser vivente, não tarde em deslocar-se, em ser presa do oportunismo e, por último, em perder-se na rotina, em lugar de viver e progredir”.

Eis, pois, digamos, nas palavras do insigne De Recher: “Metamos mãos à obra! Prossigamos, unindo todos os nossos esforços contribuindo ao avanço da criminologia, e para o seu seio conduzindo, também, material sólido e bem equilibrado, para ajudar à edificação de uma humanidade mais perfeita, mais desenvolvida no sentido da beleza, da verdade e da justiça”.

EXTRATOS DE UMA TESE *

Prof. Plauto Faraco de Azevedo

I. L'ECOLE ANGLO-AMERICAINE

1. Le développement tardif du droit international privé anglais et ses causes.

On appelle Ecole Anglo-Américaine le courant d'idées qui se forma en Angleterre et aux Etats Unis sous l'influence de l'Ecole Hollandaise des Statuts et surtout de la pensée de Huber. Quand on songe à ce courant de pensée du conflit de lois, un fait surtout frappe l'esprit - la formation lente, voire tardive de cette branche juridique en Angleterre. En effet, ce fut seulement après le XVIIe siècle que la loi étrangère fut admise, çà et là, de manière voilée, par les tribunaux anglais.¹ C'est ainsi que l'on constate un décalage frappant entre la formation du droit international privé anglais et le développement de cette matière dans d'autres Etats de l'Europe continentale. En fait, cette branche de la loi anglaise n'a pris naissance qu'au milieu du XVIIIe siècle.² Le fait étant constaté, rien de plus naturel que de se demander quelles en furent les causes. Pour ce faire il faut esquisser, d'une part, les raisons historiques, et d'autre part les motifs d'ordre strictement juridique.

Ainsi, l'on constate qu'il manqua en Angleterre la circonstance génératrice des conflits de lois en France et en Italie du Moyen-Age, c'est-à-dire l'existence de conflits interterritoriaux. Cela s'explique par l'établissement, à la suite de la conquête normande (1066), d'un gouvernement fortement centralisé, de telle manière que les tribunaux

(*) Reprodução de trechos da TESE “Recherches sur la justification de l'application du droit étranger chez les anglo-américains et leurs antécédents hollandais”, defendida pelo autor na Universidade Católica de Louvain, Bélgica, em 28-01-1971, para a obtenção do título e grau de Doutor em Direito (publicada pelo “Centre de Droit International” da referida Universidade).

1. A. Nussbaum, op. cit., p. 15.

2. A. N. Sack, Conflicts of Law in the History of the English Law, dans Law a Century of Progress 1835-1935, 1937, vol. 3, p. 398.

(21) — Bischoff, Marc — Police Scientifique, Paris, 1938.